



Número: **0600242-10.2020.6.16.0177**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **25/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600628-86.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Conduta Vedada a Emissora de Rádio/Televisão na Programação Normal**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600242-10.2020.6.16.0177, que julgou procedente a presente representação em que figuram como Representantes Rede Sustentabilidade Curitiba/PR e Eloy Fassi Casagrande Junior e Representada a FM Studio 96 Ltda (Band News FM Curitiba - FM Studio 96 Ltda) para converter em definitiva a liminar para abster de realizar e veicular as entrevistas somente com 11 (onze) dos candidatos melhores colocados na pesquisa IBOPE do dia 22/10/2020, ao cargo de Prefeito de Curitiba, até julgamento final da presente representação, sob pena de multa de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), por entrevista veiculada, com fulcro nos artigos 45, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art.**

(Representação ajuizada por Rede Sustentabilidade Curitiba/PR e Eloy Fassi Casagrande Junior em face de Emissora Band News FM Curitiba, aduzindo ofensa ao princípio da isonomia em cobertura jornalística eleitoral, haja vista que a representada noticiou que realizaria entrevistas com os candidatos a Prefeito de Curitiba. No entanto, a representada escolheu apenas 11 (onze) dos 16 (dezesseis) candidatos ao pleito. Alega que tal escolha, ao que parece, assentou-se no fato de que somente 11 partidos tem 5 parlamentares no Congresso Nacional, razão pela qual os demais partidos não seriam convocados. Dentre os que não tiveram a oportunidade de participar da entrevista está o representante Eloy Casagrande, integrando do Partido REDE Sustentabilidade. Sustentam que pretendem assegurar a todos os candidatos aptos a participação em debates e exposição de ideias, em cobertura jornalística isonômica, dando ao eleitor condições de conhecer todos os candidatos, suas plataformas eleitorais e programas de governo, a fim de que possa livremente escolher seu voto).RE3

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2020 ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR PREFEITO (RECORRENTE)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
REDE- REDE SUSTENTABILIDADE (RECORRENTE)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR (RECORRENTE)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
FM STUDIO 96 LTDA (RECORRENTE)	RAFAEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO) CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA (ADVOGADO)
REDE- REDE SUSTENTABILIDADE (RECORRIDO)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR PREFEITO (RECORRIDO)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR (RECORRIDO)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)

FM STUDIO 96 LTDA (RECORRIDO)	RAFAEL DA SILVA GOMES (ADVOGADO) CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA (ADVOGADO)		
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
21572 916	01/12/2020 16:29	<u>Decisão</u>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600242-10.2020.6.16.0177

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR PREFEITO, REDE- REDE SUSTENTABILIDADE, ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR, FM STUDIO 96 LTDA

Advogado do(a) RECORRENTE: ROOSEVELT ARRAES - PR0034724A

Advogados do(a) RECORRENTE: RAFAEL DA SILVA GOMES - PR0054617, CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA - PR0086335

RECORRIDO: REDE- REDE SUSTENTABILIDADE, ELEICAO 2020 ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR PREFEITO, ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR, FM STUDIO 96 LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO: ROOSEVELT ARRAES - PR0034724A

Advogados do(a) RECORRIDO: RAFAEL DA SILVA GOMES - PR0054617, CARMEM LETICIA GALARDA GOMES ROSA - PR0086335

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

DECISÃO

1. Na origem REDE SUSTENTABILIDADE CURITIBA/PR e ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR apresentaram representação eleitoral em face da EMISSORA BAND NEWS FM CURITIBA, em virtude de que os representados estariam ferindo o princípio da isonomia em cobertura jornalística eleitoral.

Na sentença de id. 17634466 o JUÍZO DA 177^a ZONA ELEITORAL – CURITIBA julgou procedente a representação “*para converter em definitiva a liminar para abster de realizar e veicular as entrevistas somente com 11 (onze) dos candidatos, melhores colocados na pesquisa IBOPE do dia 22/10/2020, ao cargo de Prefeito de Curitiba, até julgamento final da presente representação, sob pena de multa de R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais), por entrevista veiculada, com fulcro nos artigos 45, IV, da Lei nº 9.504/97 c/c art.*”.

Foram apresentados embargos de declaração pelos representados (id. 17634816), sendo rejeitados pelo juízo (id. 17634916).

Foi interposto Recurso Eleitoral pela EMISSORA BAND NEWS FM CURITIBA, aduzindo, em síntese, que: i) o convite realizado aos 11 (onze) candidatos mais bem colocados



na pesquisa eleitoral não configura tratamento privilegiado ou ofensa ao princípio da isonomia em cobertura jornalística; ii) foi utilizado como critério a última pesquisa eleitoral divulgada pelo instituto IBOPE1 no último dia 22 de outubro; iii) o candidato recorrido sequer foi mencionado na pesquisa eleitoral utilizada como base para a escolha dos candidatos entrevistados; iv) Atenta contra o princípio da razoabilidade obrigar os veículos de comunicação a convidar todos os candidatos registrados e a realizar cobertura jornalística diária. Requer antecipação de tutela com efeito suspensivo ao presente recurso bem como o julgamento procedente da demanda (id. 17635166).

A parte representante também interpôs recurso eleitoral (id. 17635266), sustentando que a sentença proferida não acolheu integralmente os pedidos realizados na representação, bem como alegou que o julgamento foi extra petita, na medida em que foi requerido o tratamento isonômico dos candidatos por meio da ordem de veiculação de entrevista do candidato representante, preterido pela emissora, todavia, o juízo *a quo* impôs que nenhuma outra entrevista fosse veiculada, assim, acabou por tolher totalmente o direito de imprensa e informação. Requer a ampla realização de entrevistas com todos os candidatos, inclusive o recorrente e a veiculação da entrevista em seu sítio eletrônico/redes sociais na internet.

Foram apresentadas contrarrazões em id. 17635566 e id. 17635666.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, em razão da perda superveniente do interesse recursal (id. 21093116).

2. Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente a autorização para veiculação das entrevistas com os 11 (onze) candidatos a prefeito de Curitiba, como requer o recorrente EMISSORA BAND NEWS FM CURITIBA, ou o deferimento do pedido de ampla realização de entrevistas com todos os candidatos a prefeito, como pugnaram os recorrentes REDE SUSTENTABILIDADE CURITIBA/PR e ELOY FASSI CASAGRANDE JUNIOR.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual análise dos dois recursos interpostos a respeito de veiculação de propaganda eleitoral, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

3. Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo prejudicado o Recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

